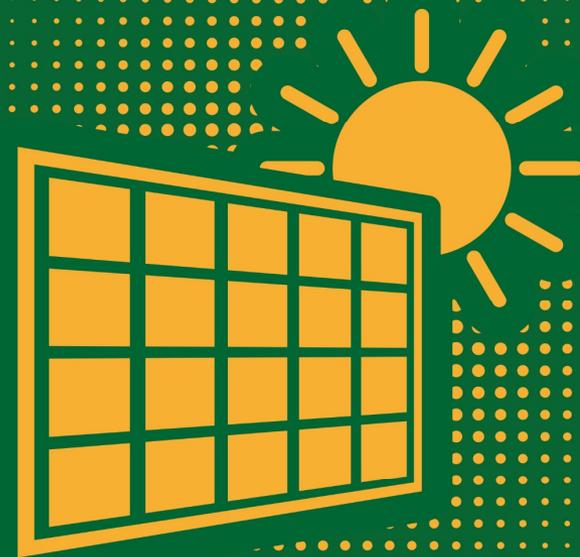


Energia solar fotovoltaica:

Solar FV no Programa
Minha Casa Minha Vida
(PMCMV)



Dr. Rodrigo Lopes Sauer
Presidente Executivo



Audiência Pública da
Comissão Mista da Medida
Provisória nº 1.162/2023

Brasília (DF) | 02/05/2023

Nosso trabalho



Representar e promover o setor solar fotovoltaico, armazenamento de energia elétrica e hidrogênio verde no País e no exterior.



Acompanhar o avanço destes mercados no Brasil.



Servir de ponto de encontro e debate para o setor.

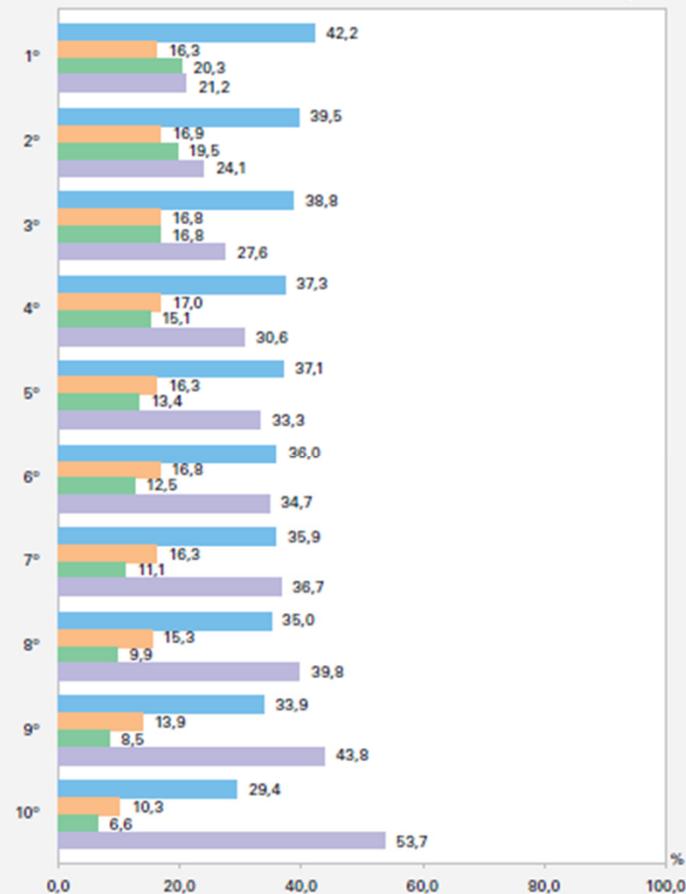
- ✓ Atuação nos **26 estados + DF**.
- ✓ Empresas **nacionais e internacionais**.

O peso social da energia elétrica no Brasil

Pesquisa de Orçamento Familiar - IBGE

- **Energia elétrica é o maior gasto mensal** do orçamento das famílias brasileiras de baixa renda.
- **A energia solar fotovoltaica pode reduzir esta despesa recorrente em mais de 70%**, liberando recursos familiares para uso em alimentação, saúde, educação, transporte e qualidade de vida.

Gráfico 3.2 – Distribuição percentual da despesa média *per capita* com serviços de utilidade pública, por grupos de despesa, segundo os décimos de renda - Brasil - período 2017-2018



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018.

Solar FV na habitação popular



Benefícios da Solar FV na Habitação Popular

- **Economia** e aumento do poder aquisitivo da **população mais carente**.
- **Redução na inadimplência** das prestações do imóvel e conta de eletricidade.
- **Geração de emprego e renda**.
- Fortalecimento da **cadeia produtiva** e **aquecimento da economia**.
- **Redução de impactos ambientais** e conscientização da população.



Conjunto Habitacional CDHU-SP, Santa Ernestina (SP).

Solar FV na habitação popular



Benefícios da solar fotovoltaica na habitação popular

Considerando a meta do Governo Federal de 2 milhões de novas habitações de interesse social até 2026 e estimando 1 kW de potência instalada por habitação:

Parâmetro	Valores
Potência instalada (MW)	2 GW
Investimentos (R\$)	R\$ 9,5 bi
Empregos	60 mil
Arrecadação (R\$)	R\$ 2,4 bi

Além destes benefícios, há ganhos para a sustentabilidade, por meio de diversos benefícios ambientais, como a redução na emissão de CO₂, economia de água, redução de emissão de poluentes e materiais particulados, menor uso da terra para geração de energia elétrica.

Medida Provisória nº 1.162/2023



Emendas Parlamentares

Emenda 121 - Senador Weverton Rocha Marques de Sousa (PDT/MA)

- Acréscimo ao inciso III do Art. 16: solicita que, para o desenvolvimento de projetos, ocorra a preferência por soluções com as fontes solar e eólica.
- Proposta em consonância com as diretrizes de transição energética defendidas pela SPE/MME.

Emenda 162 - Deputado Federal Eduardo Bandeira de Mello (PSB/RJ)

- Acréscimos aos incisos II, IV e IX do Art. 4º: aponta que as diretrizes do Programa devem considerar soluções energéticas para a modernização do setor habitacional, o planejamento integrado com o desenvolvimento urbano e a sustentabilidade econômica.
- Temas transversais à eficiência energética e à geração renovável, importantes para o PMCMV.

Medida Provisória nº 1.162/2023



Emendas Parlamentares

Emenda 164 - Deputado Federal Eduardo Bandeira de Mello (PSB/RJ)

- Acréscimo ao inciso I do Art. 13: adiciona que a geração distribuída de energia elétrica, por fontes renováveis, é passível de compor o valor de investimento e o custeio da operação para atendimento ao Programa.
- Importante contribuição que fortalece a redução das contas de eletricidade dos consumidores, em conjunto com uma política mais voltada à sustentabilidade.

Emenda 283 - Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

- Acrescenta Parágrafo Único no Art. 4º: priorização da instalação de sistemas de reaproveitamento de água e de energia solar fotovoltaica e/ou térmica, atendendo ao menos 40% do consumo da habitação.
- Proposta meritória, porém, no caso da energia solar fotovoltaica, é possível reduzir em mais de 70% a conta de eletricidade das unidades habitacionais. Diante disso, sugere-se separar o percentual mínimo desta tecnologia das demais.

Medida Provisória nº 1.162/2023



Proposta da ABSOLAR ao relator

- Inclua-se o Art. 13, inciso VII da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023:

“Art. 13.

[...]

VII - execução de obras de implantação de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamentos de energia solar ou as que contribuam para a redução do consumo de água em unidades imobiliárias, **inclusive as modalidades de geração local e remota de geração distribuída solar fotovoltaica;**”

- A ABSOLAR defende que tanto a modalidade de geração local (telhados solares), quanto a remota (geração compartilhada) sejam permitidas no PMCMV, uma vez que são **soluções complementares e capazes de atender diferentes configurações habitacionais.**
- Geração local: cria senso de pertencimento social, reduzindo riscos de inadimplência e custos de O&M e fomenta a economia local com geração de empregos.
- Geração remota: traz escala à solução e atende maior parcela do consumo de eletricidade do público-alvo, inclusive habitações multifamiliares, como condomínios.

Medida Provisória nº 1.162/2023



Proposta da ABSOLAR ao relator

- Inclua-se, onde couber, as seguintes contribuições de redação à Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023:

“Art. Xº. O Programa implementará projetos de geração distribuída solar fotovoltaica nas unidades habitacionais, acompanhados de:

I - programa de capacitação das lideranças locais para operação e manutenção dos sistemas;

II - administração dos sistemas pelas lideranças locais por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil, conforme versa a Lei nº 14.300/2022.

- Objetivo: contribuir para a **redução da pobreza energética e geração de oportunidades de emprego e renda**, por meio da energia solar fotovoltaica.

Medida Provisória nº 1.162/2023



Proposta da ABSOLAR ao relator

- Inclua-se, onde couber, as seguintes contribuições de redação à Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023:

“Art. Yº. A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

“Art. 16

[...]

§ 2º O valor mínimo faturável aplicável aos microgeradores com compensação no mesmo local da geração e cujo gerador tenha potência instalada de até 1.200 W (mil e duzentos watts) deve ter uma redução de **até** 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor mínimo faturável aplicável aos demais consumidores equivalentes, conforme regulação da Aneel.””

- **Na prática, a Agência Regulatória deixou sem efeito este parágrafo ao atribuir a redução de 0% em relação ao custo de disponibilidade aos consumidores de baixa renda.**
- A intenção da Lei nº 14.300/2022 neste artigo é **facilitar o acesso da população** a sistemas menores. A emenda proposta aprimora as condições de atratividade para uso desta fonte renovável, limpa e de baixo custo para consumidores menos favorecidos.

Muito obrigado pela atenção!

Agradecimentos especiais à Comissão Mista, ao seu Presidente Senador Eduardo Braga e à Senadora Teresa Leitão pela indicação!



Dr. Rodrigo Lopes Sauer
Presidente Executivo

+55 11 3197 4560

absolar@absolar.org.br



ABSOLAR

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica



[ABSOLAR_Brasil](#)



[ABSOLARBrasil](#)



[Fala, ABSOLAR](#)



[absolaroficial](#)



[ABSOLAR](#)



www.absolar.org.br